

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 830

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries		٠		Ano	240 \$	Semestre							1308
A 1.º série	٠	•	٠	a	908	h n							
A 2.ª sério	•	•	•	10	805	l b							
A 3.ª sério	•	٠	٠	n	805	, p							
Para o estrangeiro e colónias acrosco o memo do comoio													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

# AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

# SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:954 — Abre um crédito para pagamento a Gabriel da Conceição Portugal da indemnização arbitrada por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 3 de Março de 1943.

Decreto n.º 33:955 — Abre um crédito para pagamento a Manuel Gonçalves da indemnização arbitrada por acórdão do tribunal colectivo da comarca de Ponte do Lima de 7 de Maio de 1943.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:956 — Permite a realização, na época de Outubro, de exames de duas disciplinas aos alunos que assim possam concluir o 2.º ciclo ou os cursos complementares.

# Ministèrio da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### MINISTÉRIO DAS FINANCAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:954

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.820\$, destinado a pagamento de inde-

mnização, devendo a mesma importância constituir o n.º 13) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento a Gabriel da Conceição Portugal da indemnização arbitrada por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 3 de Março de 1943».

Art. 2.º É anulada a importância de 7.820\$ na verba do n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Setembro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

# Decreto n. 33:955

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a pagamento de indemnização, devendo a mesma importância constituir o n.º 14) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento a Manuel Gonçalves da indemnização arbitrada por acórdão do tribunal colectivo da comarca de Ponte do Lima de 7 de Maio de 1943».

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Setembro de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.